



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

PROJETO DE LEI Nº 053/2006.

ALTERA O ARTIGO 183 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O artigo 183 da Lei Complementar Nº 2, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cabo Frio, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção IV  
Do Pagamento**

Art. 183. (...)

Especificação		Valor em Reais (R\$)
I	Transporte coletivo de passageiro por veículo, por ano:	
	a) Ônibus	100,00
	b) Microônibus	100,00
II	Transporte de passageiro em veículo de aluguel (TÁXI), por ano:	10,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

  
JORDAN CÂNDIDO DE AZEVEDO

Vereador – Autor



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**JUSTIFICATIVA:**

Os profissionais de transporte do Município de Cabo Frio, em reuniões com o objetivo de debater o assunto em epígrafe, bem como a Lei nº 1637 de 2002, entenderam que o dispositivo legal atende, praticamente, na sua totalidade, tanto aos profissionais do transporte deste Município, como também a nossa comunidade.

Entretanto, ocorre que o art.183 passou a ser a nossa preocupação, considerando alguns aspectos, que sobrecarregam os profissionais do transporte que passamos a mencionar:

- Compromissos de Pagamento
- IPVA
- ISS
- Vistorias do DETRAN e outras taxas
- Taxa de Vistoria Municipal

Como se verifica, o profissional do transporte encontra-se insatisfeito, pois as taxas a serem efetuadas anualmente sobrecarregam demais, provocando problemas nos orçamentos domésticos, principalmente, na baixa estação.

Assim, tomamos a liberdade *data vênia* de apresentar a alteração ao artigo 183 da Lei Complementar Nº 2, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cabo Frio, no que concerne especificamente à Seção IV – Do Pagamento.

Com a justificativa aqui determinada, é que conto com o apoio dos nobres pares para a medida em epígrafe, que só virá beneficiar a classe dos profissionais do transporte.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

  
**JORDAN CÂNDIDO DE AZEVEDO**

Vereador – Autor